



**Poder Judiciário**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**  
**Turma Nacional de Uniformização**

SCES, TRECHO 3, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Lote 9 - Bairro: Asa Sul - CEP:  
70200-003 - Fone: (61) 3022-7000 - www.cjf.jus.br - Email: turma.uniformi@cjf.jus.br

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI  
(TURMA) Nº 5005452-24.2019.4.04.7005/PR**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JAIRO DA SILVA PINTO

**REQUERENTE:** EDUARDO VINICIUS CANEPPELE

**REQUERIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**EMENTA**

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. INGRESSO NA CARREIRA POLICIAL FEDERAL DE ESCRIVÃO DE TERCEIRA CLASSE. ALEGAÇÃO DE QUE SEMPRE EXERCEU AS FUNÇÕES DE ESCRIVÃO DE SEGUNDA CLASSE, SEM, CONTUDO, RECEBER A REMUNERAÇÃO ESTABELECIDADA PARA ESTE ÚLTIMO CARGO, OCORRENDO EVIDENTE DESVIO DE FUNÇÃO. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO DEVIDA PELA FUNÇÃO QUE REALMENTE EXERCE. AS ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE INGRESSO NA CARREIRA DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL NA TERCEIRA CLASSE (CLASSE INICIAL DE INGRESSO NA CARREIRA), PREVISTAS EXPRESSAMENTE NO EDITAL DO CERTAME, SÃO LIMITADAS EM RELAÇÃO ÀS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA PORTARIA 523/89 DO MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO, PARA O ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL DE SEGUNDA CLASSE, COM ELAS NÃO SE CONFUNDINDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM FIXAÇÃO DA SEGUINTE TESE: ***"A AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO CARGO DE ESCRIVÃO DE TERCEIRA CLASSE DA POLÍCIA FEDERAL, NÃO IMPLICA EM DESVIO DE FUNÇÃO, UMA VEZ QUE AS ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO CERTAME SÃO LIMITADAS EM RELAÇÃO ÀQUELAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS***

***NA PORTARIA 523/89 DO MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO, PARA O ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL DE SEGUNDA CLASSE, COM ELAS NÃO SE CONFUNDINDO."***

## **ACÓRDÃO**

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao pedido de uniformização, nos termos do voto do Juiz Relator, julgando-o como representativo de controvérsia, fixando a seguinte tese do tema 279: "a ausência de regulamentação, por parte da Administração Pública, do cargo de Escrivão de Terceira Classe da Polícia Federal, não implica em desvio de função, uma vez que as atribuições estabelecidas no Edital do Certame são limitadas em relação àquelas atribuições previstas na Portaria 523/89 do Ministério de Planejamento, para o Escrivão de Polícia Federal de Segunda Classe, com elas não se confundindo."

Brasília, 27 de maio de 2021.

---

Documento eletrônico assinado por **JAIRO DA SILVA PINTO, Juiz Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **900000169995v6** e do código CRC **e9d647ec**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JAIRO DA SILVA PINTO  
Data e Hora: 28/5/2021, às 17:26:2

---

**5005452-24.2019.4.04.7005**

**900000169995.V6**